



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0006 -2024

Dispõe sobre as medidas que deverão ser tomadas pela Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, após a troca obrigatória do hidrômetro dos consumidores residenciais em Guaratinguetá.

Art. 1º A Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, deverá oferecer, quando solicitado pelo consumidor, avaliação técnica e expedição de laudo, atestando o correto funcionamento do hidrômetro residencial.

Parágrafo único. A avaliação técnica referida no *caput* ocorrerá sempre que a Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG promover a troca do hidrômetro da residência do consumidor e será fornecida se o consumidor assim solicitar.

Art. 2º. A avaliação técnica e expedição de laudo, a ser realizada pela Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, após a troca do hidrômetro na residência, não gerará qualquer custo ou taxa para o consumidor solicitante.

§ 1º Se, após a troca do hidrômetro, a tarifa do consumidor apresentar um aumento de 50% (cinquenta por cento) ou mais, a Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, deverá, desde logo, realizar a avaliação e expedição de laudo referente ao hidrômetro, bem como deverá promover vistoria técnica com o objetivo de verificar se o sistema residencial do consumidor possui vazamentos.

§ 2º A vistoria técnica do hidrômetro, bem como a verificação de eventual vazamento de água, na residência do consumidor, é ônus da Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, diante da relação consumerista entre as partes, regida pelo Código de Defesa do Consumidor e será exigida a fim de comprovar que houve real aumento no consumo pelo consumidor, justificando o encarecimento da tarifa.

Art. 3º Enquanto a Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG não atender o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, a suspensão do fornecimento de água do consumidor, por falta de pagamento, não poderá ser efetivada, até que seja esclarecido se o aumento excessivo da tarifa se deu pelo mau funcionamento do hidrômetro ou se a residência do consumidor apresentou vazamentos.

Parágrafo único. Se o hidrômetro apresentar falhas e sua avaria for comprovada pela Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, a tarifa deverá, desde logo, ser revista e será fixada na média de consumo dos últimos 12 (doze) meses da residência consumidora.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2024.

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350035003200320032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo dispor sobre as medidas que deverão ser tomadas pela Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG após a troca obrigatória do hidrômetro dos consumidores residenciais em Guaratinguetá.

A Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG tem realizado, em toda a cidade, a troca dos hidrômetros nas unidades residenciais consumidoras, observando a periodicidade do equipamento nas casas.

A troca do hidrômetro é necessária para garantir que haja uma medição correta do volume de água que é consumida na unidade residencial, já que o equipamento também tem vida útil e se desgasta com o tempo, além do respaldo legal que autoriza a concessionária a realização a sua substituição.

Entretanto, estas substituições estão levando centenas de consumidores a experimentarem um aumento excessivo em suas contas de água. Há casos, inclusive, em que as contas dobraram de valor, sem que o padrão de consumo das famílias tenha sofrido alteração significativa.

Apesar da Companhia justificar que o aumento é natural em razão da troca de um equipamento que poderia estar avariado ou não mais promovendo a medição com precisão, a justificar os aumentos atuais, o fato é que não se pode afirmar com segurança, em todos os casos, que o novo instrumento esteja realizando a leitura com precisão e acerto.

Por outro lado, a Companhia tem transferido o ônus de demonstrar possível avaria do hidrômetro ao consumidor, exigindo-se deste que comprove, primeiro, que não tenha vazamentos no seu imóvel, sem antes verificar, com laudo oficial, que o hidrômetro instalado esteja funcionando sem avarias.

É evidente que a relação jurídica entre concessionária de serviços públicos e o consumidor é consumerista e, neste sentido, regido pelo Código de Direito do Consumidor que define ser o consumidor parte hipossuficiente. Desta feita, não cabe ao consumidor o ônus da prova, mas da concessionária, a fim de comprovar que seu equipamento está funcionando corretamente, afastando possível defeito.

Aliás, seria injusto exigir do consumidor que este pague, primeiro, por uma avaliação técnica particular para, depois, contrapor o equipamento da concessionária. Isso não pode ser admitido e o CDC propõe justamente a inversão do ônus da prova para equilibrar a relação e proteger o consumidor, evitando-se ainda mais prejuízo.

No caso em discussão, somente a Concessionária detém capacidade técnica para aferir o seu equipamento e não pode transferir este múnus ao consumidor. Além disso, não pode exigir ação ou medida por parte do consumidor que inclusive o leve a gastos, para depois agir. Não se pode esquecer também que, em Guaratinguetá, uma parcela significativa dos consumidores é considerada pobre e desprovida de recursos, justificando ainda mais a necessidade de regras claras para defender e equilibrar a relação.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



O Projeto de Lei, portanto, faz justiça e defende os consumidores, parte hipossuficiente da relação, exigindo-se da concessionária, prova e explicações indubitáveis do aumento excessivo das contas de água na cidade. Nem toda alteração de hidrômetro leva, conseqüentemente, a um aumento excessivo, de mais de 50% ou em outros casos, até 100%. É preciso transparência e justiça no presente caso.

Por derradeiro, devemos sim, tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de sua desigualdade.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, março de 2024.

**MARCELO “DA SANTA CASA”
VEREADOR**

Departamento Legislativo – MS/gm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

